

Publicado D.O.E.  
Em 18.08.98

## DECRETO Nº 7.412 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Cria o Monumento Natural da Cachoeira do Ferro Doido e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.785, de 23 de setembro de 1997, e considerando a necessidade de criação de Unidades de Conservação, visando proteger áreas ambientalmente relevantes,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado o MONUMENTO NATURAL DA CACHOEIRA DO FERRO DOIDO na área de terra medindo aproximadamente 400 ha, situada no Município de Morro do Chapéu-BA, compreendida na poligonal caracterizada pelos pontos identificados através das seguintes coordenadas UTM: Ponto 1 - E 281.948,44 / N 8713592,27; Ponto 2 - E 283039,10 / N 8713599,93; Ponto 3 - E 284114,36 / N 8715820,28 e Ponto 4 - E 281932,88 / N 8715805,02.

Parágrafo único - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária assumirá a responsabilidade pela gestão e administração da Unidade de Conservação de que trata este artigo, observadas as disposições da Lei nº 6.569/94.

**Art. 2º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, denominada Fazenda Grotão, descrita no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, fica autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, em caráter de urgência, necessários à efetivação da desapropriação de que trata o art. 2º, deste Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de agosto de 1998.

**CÉSAR BORGES**  
*Governador*

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária